

Jornal Oficial do Município de Ibiporã

LEI N° 2.643 DE 26 DE SETEMBRO 2013 | LEI N° 2.705 DE 21 JULHO DE 2014

ANO VIII | Nº 1.356 17 DE MAIO DE 2021 Nº PÁGS: 06

JORNALISTA: CAROLINE VICENTINI MTB 04777

DIAGRAMAÇÃO:GABRIELA DE C. LUNARDELLI

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Ibiporã, no uso de suas atribuições legais, Tendo em vista o resultado do Processo Administrativo nº 245/2021 – Processo de Dispensa nº 019/2021 referente à Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI para ministrar cursos de qualificação profissional, com fundamento no Parecer Jurídico nº 100/2021 - PGM de 11/05/2021, nos termos do artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, RATIFICA o processo supracitado e consequente contratação da empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, vencedora dos itens nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 do lote 01 com o valor total de R\$ 139.648,00. Publique-se. Ibiporã, 13 de maio de 2021.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Ibiporã, no uso de suas atribuições legais, Tendo em vista o resultado do Processo Administrativo nº 247/2021 - Processo de Dispensa nº 020/2021 referente à Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC para ministrar cursos de qualificação profissional para os munícipes, com fundamento no Parecer Jurídico nº 097/2021 - PGM de 11/05/2021, nos termos do artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, RATIFICA o processo supracitado e consequente contratação da **SERVIÇO** NACIONAL DE **APRENDIZAGEM** empresa: COMERCIAL - SENAC, vencedora dos itens nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 do lote 01 com o valor total de R\$ 67.860,00. Publique-se. Ibiporã, 13 de maio de 2021.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que se encontra aberta a licitação a seguir: processo administrativo nº 232/2021, EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021, ref. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS. O Edital poderá ser obtido através do site: www.ibipora.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3178-8483 ou ainda pelo e-mail: licitacao@ibipora.pr.gov.br. Ibiporã, 13 de maio de 2021.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que se encontra aberta a licitação a seguir: processo administrativo nº 204/2021, EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021, ref. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, BLOCOS, PASTAS E CAPAS PARA ORDENAMENTO DE PROCESSOS. O Edital poderá ser obtido através do site: www.ibipora.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3178-8483 ou ainda pelo e-mail: licitacao@ibipora.pr.gov.br. Ibiporã, 13 de maio de 2021.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que se encontra aberta a licitação a seguir: CHAMAMENTO PÚBLICO, EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021, ref. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS **ORIUNDOS** DA **AGRICULTURA FAMILIAR EMPREENDEDOR FAMILIAR** RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES. PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, QUE SERÃO DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. O Edital poderá ser obtido através do site: www.ibipora.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias telefone (43) 3178-8483 ou ainda pelo licitacao@ibipora.pr.gov.br. Ibiporã, 13 de maio de 2021.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Ibiporã, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Tornar público o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 224/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021 - PMI, referente à AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE BOCAS DE LOBOS E GALERIAS, com fundamento no disposto no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, HOMOLOGAR o procedimento licitatório supracitado, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO das empresas RODRIGO DE LIMA MATERIAS EIRELI - ME, vencedora dos lotes 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 com o valor total de R\$ 330.333,50. R S OLIVEIRA ESTRUTURA - ME, vencedora do lote 02 com o valor total de R\$ 32.990,00. Ibiporã, 13 de maio de 2021.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Ibiporã, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Tornar público o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº221/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021 - PMI, referente à AQUISIÇÃO DE TAPETES PERSONALIZADOS DO TIPO/MODELO CAPACHO, com fundamento no disposto no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, HOMOLOGAR o procedimento licitatório supracitado, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO da empresa L.P. DE BORBA & CIA LTDA, vencedora do lote 01com o valor total de R\$ 17.488,00. Ibiporã, 14 de maio de 2021.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito Municipal



DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO DO DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO

PARANÁ.

CONTRATADA: COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI

PROC. ADM. Nº. 181/2014 - Pregão Nº. 107/2014 - CONTRATO

Nº. 299/2015.

OBJETO: A prestação de serviços de vigilância, conservação e limpeza para atender as necessidades dos diversos órgãos que compõe a Estrutura Administrativa desta municipalidade.

O presente Termo Aditivo objetiva:

- Acréscimo da importância de R\$237.775,44 (Duzentos e trinta e sete mil, setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) ao valor do contrato referente ao reequilíbrio econômico-financeiro para o período de Fevereiro/2021 à Agosto/2021, solicitado através do Protocolo nº 2185/2021 de 16/03/2021.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 06 de Maio de 2021.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO

PARANÁ.

CONTRATADA: GUSTAVO AZEVEDO PINTO.

PROC. ADM. Nº. 166/2021 - Pregão Eletrônico Nº. 012/2021 -

CONTRATO Nº. 88/2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

VALOR TOTAL: R\$ 188.917,30 (Cento e Oitenta e Oito Mil,

Novecentos e Dezessete Reais, e Trinta Centavos) .

PRAZO DE ENTREGA: 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da

requisição de material.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 13 de Maio de 2022.

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega

da nota fiscal.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CONTAS: 656

FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS: 08.002.15.452.0008.2.060

DESTINAÇÕES DOS RECURSOS: 000

GESTOR DO CONTRATO: Paulo Sergio Vitor (Secretaria Municipal

de Obras).

FISCAL DO CONTRATO: Rafael Alves da Silva. (Secretaria

Municipal de Obras).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de Maio de 2021.

IBIPORÃ, 14 de Maio de 2021.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DO TRABALHO

RESOLUÇÃO Nº 001/2021

O Conselho Municipal do Trabalho - CMT instituído pela Lei nº 2.168 de 25 de abril de 2008, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Resolução nº 831 de 21 de maio de 2019, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, que estabelece critérios e diretrizes, de observância obrigatória, para instituição, credenciamento e funcionamento dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda – CTER, nos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE, nos termos da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.032 de 13 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a readequação do Conselho Municipal do Trabalho,

RESOLVE

 $\bf Art.~1^{\rm o}~{\rm Aprovar}~{\rm o}~{\rm Regimento}~{\rm Interno}~{\rm no}~{\rm âmbito}~{\rm do}~{\rm Conselho}~{\rm Municipal~do}~{\rm Trabalho}-{\rm CMT}.$

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Ibiporã, 14 de maio de 2021.

GUSTAVO TONELI DE SÁ

Presidente do Conselho Municipal do Trabalho

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art.1º O Conselho tem por finalidade precípua estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de trabalho, emprego e renda no município de Ibiporã, observados os critérios, determinações e competências estabelecidos pela Lei Federal nº 7.998, de 11 de fevereiro de 1990, pela Lei Federal 13.667, de 17 de maio 2018, pela Lei Estadual nº 19.847, de 29 de abril de 2019, pela Resolução do CODEFAT nº 831, de 21 de maio de 2019 e pela Lei Municipal nº 2163, de 25 de abril de 2008, Lei Municipal nº 3032 de 13 de dezembro de 2019 e Lei Municipal nº 3081 de 26 de outubro de 2020.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 2º Ao Conselho Municipal do Trabalho, compete:

- I aprovar o seu Regimento Interno e submeter à homologação do Conselho Estadual do Trabalho;
- II acompanhar, fiscalizar e aprovar o relatório de gestão do SINE, observando as diretrizes e normas emanadas pelo CODEFAT, pelo órgão federal e municipal responsáveis pela Política do Trabalho, Emprego e Economia Solidária;
- III deliberar acerca da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Solidaria, em consonância à Política Estadual e Nacional;
- IV apreciar e aprovar o Plano de Ações e Serviços, a ser encaminhado pelo órgão responsável pela execução da Política do Trabalho, Emprego e Economia Solidaria do Município;
- V acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Solidaria, conforme normas e regulamentos vigentes:

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03 Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



- VI apreciar e aprovar o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual do órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Economia Solidária;
- VII apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações relativas à utilização dos recursos do Fundo Municipal do Trabalho;
- VIII analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do município e seus reflexos na criação de postos de trabalho;
- IX participar da elaboração das políticas públicas de fomento e geração de oportunidades de emprego e renda para o jovem no município, de acordo com os critérios definidos pelo CODEFAT-Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador demais instâncias de formulação de políticas de trabalho e, especialmente, de primeiro emprego, objetivando a execução das ações integradas de alocação de mão de obra, qualificação profissional, reciclagem de informações sobre o mercado de trabalho e programas de apoio à geração de emprego e renda;
- X propor medidas alternativas econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda, que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;
- XI articular com instituições e organizações públicas ou privadas, envolvidas com programas de geração de empregos e renda para o jovem, visando à integração das ações;
- XII manter parcerias com entidades de formação profissional, escolas públicas e privadas, universidades, entidades representativas de empregados e empregadores e organizações não governamentais, com vistas ao desenvolvimento de ações de qualificação profissional e assistência técnica;
- XIII promover e incentivar a modernização das relações trabalhistas para a juventude, inclusive nas questões de segurança e saúde no trabalho:
- XIV promover a articulação do sistema público de geração de primeiro emprego com as demais ações de políticas públicas para juventude nos âmbitos municipal, estadual e federal;
- XV sugerir medidas que anulem ou reduzam os efeitos negativos sobre o mercado de trabalho, decorrentes das políticas públicas e das inovações tecnológicas;
- XVI acompanhar as ações voltadas para a qualificação de mão de obra e para o aperfeiçoamento profissional, bem como a proposição de subsídios à formulação da política de formação profissional;
- XVII acompanhar e deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, no município, em especial os oriundos do Fundo a Fundo, além de receber e analisar relatórios que poderão ser desenvolvidos com os projetos por ele financiados;
- XVIII analisar e emitir parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, qualificação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do município, bem como o estabelecimento de diretivas já em concomitância com àquelas assentadas pelo Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda;
- XIX realizar a promoção e o intercâmbio de informações com outros conselhos municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações;
- XX atuar como apoiador dos órgãos estadual e federal, responsáveis pela Política do Trabalho, Emprego e Economia Solidária, visando ao cumprimento do Decreto Federal nº 5.598/2005 e suas alterações que regulamentam a contratação de aprendizes, e, ainda, propor alternativas jurídicas e sociais para garantir os

preceitos da legislação trabalhista no que tange às condições de saúde e segurança e exploração do trabalho infantil;

XXI - propor intervenções que auxiliem a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, objetivando a viabilização e cumprimento dos dispositivos legais;

XXII - subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER;

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

- **Art. 3º** O Conselho Municipal do Trabalho é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, alicerçado de forma tripartite e paritária.
- § 1º O Conselho Municipal do Trabalho será composto de no mínimo 9 (nove) e, no máximo 18 (dezoito) membros titulares, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do executivo municipal.
- § 2º Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.
- $\S\ 3^{o}$ Caberá ao Governo Municipal indicar os seus respectivos representantes.
- § 4º Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e dos empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, devendo os representantes dos trabalhadores respeitar o determinado no Art. 3º da Lei Federal 11.648 de 2018.
- § 5º Os membros titulares e suplentes, indicados formalmente pelas entidades representativas e pelo município, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um período de quatro anos, permitida a recondução.
- § 6º A função de membro do Conselho Municipal do Trabalho não será remunerada, sendo considerado relevante serviço prestado ao município.
- § 7º O Secretário-Executivo do Conselho e seu substituto serão designados para a respectiva função, dentre servidores do órgão responsável pela área do trabalho, emprego e economia solidaria, cujo ato deverá ser publicado na imprensa oficial local.
- § 8º O órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Economia Solidaria prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como o local e a infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho.
- § 9º As entidades e órgãos representados no Conselho poderão propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes, hipótese na qual, uma vez nomeado, o substituto completará o período de mandato do respectivo substituído.
- § 10. Os membros titulares ou suplentes perderão seus mandatos, se enquadrados nos termos do art. 14 deste Ato ou no caso de se afastarem das entidades que representam, situação na qual deverão ser indicados novos representantes dos mesmos órgãos do poder público ou das entidades representativas.

Parágrafo único. Poderá ser prevista no Regimento Interno a criação de grupos temáticos pelo tempo que o exigirem as necessidades administrativas, programáticas, entre outras.

- Art. 4º Compete aos membros do Conselho Municipal do Trabalho:
- I participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame:
- II encaminhar à Secretaria-Executiva quaisquer matérias, em forma de proposta, que tenham interesse de submeter ao Conselho;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ



- III fornecer à Secretaria-Executiva do Conselho todas as informações e dados a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que julgarem importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitado pelos demais membros:
- IV requisitar à Secretaria-Executiva, à Presidência do Conselho e aos demais membros informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- V indicar assessoramento técnico-profissional de suas respectivas áreas ao Conselho e a grupos constituídos para tratar de assuntos específicos do trabalho por conta das instituições que representam.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO E COMPETÊNCIAS DA PRESIDÊNCIA

- **Art. 5º** A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho serão exercidas em sistema de rodízio entre as representações do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, nesta ordem, tendo o mandato a duração de vinte e quatro meses, vedada a recondução para o período subsequente.
- § 1º A eleição da Presidência e da Vice-Presidência do Conselho deverá ser formalizada mediante resolução do Colegiado, publicada na imprensa oficial local, se houver, e no sítio oficial local na Internet.
- § 2º No caso de vacância da Presidência, caberá ao Colegiado realizar eleição de um novo Presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.
- § 3º A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho, sendo o candidato indicado pela representação à qual couber, por vez, no rodízio, o exercício da Presidência.
- § 4º Na eventualidade de não haver consenso dentro da representação quanto à indicação do candidato à Presidência, esta indicará para votação do plenário do Conselho os candidatos em disputa.
- \S 5° Em suas ausências ou impedimentos eventuais, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.
- § 6º Os candidatos à Presidência e à Vice-Presidência, indicados pela respectiva representação, deverão ser membros efetivos do Conselho, titulares ou suplentes, não incursos nas penalidades previstas no art. 14 deste Regimento.
- Art. 6º Compete ao Presidente do Conselho:
- I representar o Conselho e presidir as sessões plenárias, orientar os debates, tomar os votos e votar;
- II emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- III convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV requisitar junto às instituições que participam da gestão dos recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades executadas;
- V solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho, bem como constituir comissões de assessoramento ou grupos técnicos para tratar de assuntos específicos, quando julgar oportuno;
- VI conceder vista de matéria aos membros do Conselho, quando solicitada;
- VII convocar reunião extraordinária do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável, com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas da sua realização;

- VIII decidir, "ad referendum" do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado;
- IX prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do respectivo Fundo do Trabalho, especialmente os provenientes do FAT;
- X expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições; e
- XI cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e demais normas atinentes à matéria.

Parágrafo único. A decisão de que trata o inciso VI deste artigo será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.

CAPÍTULO V DA DINÂMICA DE FUNCIONAMENTO

- Art. 7º O Conselho Municipal do Trabalho reunir-se-á:
- I ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu
 Presidente: e
- II extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 de seus membros.
- § 1º As reuniões ordinárias/extraordinárias do Conselho serão iniciadas com o quórum mínimo de dois tercos de seus membros.
- § 2º Para a convocação extraordinária é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário-Executivo do Conselho, acompanhado de justificativa.
- § 3º Caberá ao Secretário-Executivo a adoção das providências necessárias à convocação da reunião extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 15 dias úteis a partir do ato da convocação.
- § 4º Os prazos de que trata este artigo não prevalecerão diante da hipótese a que se refere o inciso VII do art. 7º deste Regimento, situação na qual, frente à necessidade de se tratar de matéria inadiável, o prazo mínimo entre a convocação e a realização da reunião extraordinária será de 24 (vinte e quatro) horas.
- **Art. 9º** As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Os membros do Conselho deverão receber, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da reunião ordinária, a ata da reunião que a precedeu, a pauta, e, em avulso, a documentação relativa às matérias que dela constarem;

- **Art. 8º** As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo, de que trata o § 1º do art. 8º deste Ato, cabendo ao Presidente voto de qualidade.
- § 1º As deliberações terão a forma de resolução, devendo ser expedidas em ordem numérica e publicadas em órgão da imprensa oficial local, se houver, e no sítio oficial local na Internet.
- § 2º É obrigatória a confecção de atas das reuniões do Conselho, as quais deverão ser arquivadas na respectiva Secretaria-Executiva para efeito de consulta e disponibilizadas no sítio oficial local na internet.
- **Art. 9º** Será facultado a qualquer conselheiro apresentar propostas para serem incluídas nas pautas das reuniões ordinárias ou extraordinárias futuras.
- $\S~1^{\rm o}$ Nos casos em que as proposições de pautas futuras ocorram fora das reuniões do Conselho, elas deverão ser encaminhadas à

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ



Secretaria-Executiva do Conselho com antecedência não inferior a 10 (dez) dias da data da próxima reunião ordinária, para que possam constar da respectiva pauta.

- § 2º As propostas de pauta apresentadas compreenderão um enunciado sucinto do assunto a ser tratado, acompanhado das justificativas ou razões do pleito, minuta de resolução e, se for o caso, de um anexo contendo parecer técnico e informações pertinentes.
- § 3º Excepcionalmente, considerando a relevância e a urgência dos assuntos, o Presidente do Conselho poderá permitir a inclusão de itens extra pauta nas reuniões em realização, com a aprovação do plenário.
- Art. 10 As reuniões do Conselho estarão abertas à livre participação dos membros suplentes, de assessores, de integrantes de grupos temáticos, de pessoal de apoio e, quando convidados em função da natureza dos assuntos tratados, de representantes de órgãos públicos, de organizações não-governamentais e de instituições financeiras, com direito a voz, porém não a voto, sendo este exclusivo dos membros titulares ou, na sua ausência, dos respectivos suplentes.
- **Art. 11** Qualquer membro do Conselho poderá apresentar pedido de vista de matéria constante da pauta, situação na qual o assunto retornará à pauta na reunião seguinte, quando será necessariamente votado.
- **Art. 12** A entidade representativa ou órgão do poder público cujo representante, titular ou suplente, faltar a 3 (três) reuniões ao ano, independentemente de justificativa, receberá notificação do Presidente, com anuência do pleno do Conselho, para tomar as providências cabíveis, inclusive podendo substituir os representantes faltosos
- § 1º Para os efeitos deste artigo, considerar-se-á falta à reunião tanto a ausência do representante titular ou do respectivo suplente.
- $\S~2^{\rm o}$ Os membros substitutos, nos termos deste artigo, completarão o período de mandato regimental dos respectivos substituídos.
- § 3º Em caso de reincidência, o pleno do Conselho deliberará as providências cabíveis.
- § 4º É responsabilidade do conselheiro titular informar ao seu suplente da sua ausência, para que o mesmo possa substitui-lo.

CAPÍTULO VI

DO APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

- Art. 13 A Secretaria Municipal, à qual se vincula o Conselho, dará o apoio e o suporte administrativos necessários para organização, estrutura e funcionamento do Colegiado, inclusive no que se refere ao ressarcimento de despesas com passagens, alimentação e hospedagem de conselheiros, que, por decisão do plenário e no cumprimento das atribuições do Conselho, devam deslocar-se a outros municípios ou Estados.
- **Art. 14** A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pelo órgão gestor responsável pela política do trabalho, a ela cabendo a realização das tarefas técnico-administrativas.
- **Art. 15** O Conselho criará, conforme a necessidade, grupos técnicos para estudo ou encaminhamento de questões relevantes e específicas da área do trabalho, emprego e renda, com o objetivo de subsidiar as decisões do plenário.

Paragrafo único. A critério, o grupo técnico poderá ser assessorado por terceiros.

CAPÍTULO VII DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Secão I

Da Competência

- **Art. 16** A Secretaria-Executiva constitui unidade de apoio ao Conselho, responsável pela sistematização das informações e pela realização das tarefas técnicas e administrativas de apoio ao bom funcionamento do Colegiado.
- Art. 17 Compete à Secretaria-Executiva:
- I preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;
- II agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos necessários;
- III expedir ato de convocação para a reunião;
- IV encaminhar aos membros cópias das atas das reuniões do Conselho;
- V preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho;
- VI disponibilizar em meio eletrônico as informações e documentos oficiais (atas, resoluções e similares);
- VII sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Economia Solidaria e a gestão do Fundo do Trabalho pelo Conselho; e
- VII executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.
- **Art. 18** O Secretário-Executivo e seu substituto serão formalmente designados para a respectiva função dentre servidores do órgão gestor local da política do trabalho, cujo ato deverá ser publicado na imprensa oficial local, se houver, e no sítio oficial local da internet.

Secão II

Das Atribuições do Secretário-Executivo

- Art. 19 Ao Secretário-Executivo cabe:
- I coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico administrativas da Secretaria-Executiva;
- II secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;
- III cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do Conselho;
- IV minutar as resoluções a serem submetidas à deliberação do Conselho;
- V constituir grupos técnicos, conforme deliberação do Conselho;
- VI promover a cooperação entre a Secretaria-Executiva, as áreas técnicas do órgão que exerce a Secretaria-Executiva, bem assim com as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho;
- VII assessorar o presidente do Conselho nos assuntos referentes à sua competência;
- VIII cadastrar e manter atualizados os dados, informações e documentos do Conselho no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda SG-CTER;
- IX cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho;
- X credenciar por meio do Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda SG-CTER, mantido pelo Ministério da Economia, disponibilizado na internet, realizando o devido cadastramento dos dados, informações e documentos exigidos no âmbito do SG-CTER, devendo ser permanentemente atualizados,

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ



nos termos das rotinas nele previstas, os quais deverão estar em conformidade com esta Resolução e demais normativos do CODEFAT.

XI - promover alterações dos atos constitutivos ou regimentais do Conselho, sob pena de descredenciamento do Colegiado; e

XII - receber e conservar a senha para acesso ao SG-CTER, objetivando o respectivo cadastramento e credenciamento do Conselho, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas e pelo sigilo e correto uso da senha disponibilizada.

CAPÍTULO VIII DOS GRUPOS TÉCNICOS

- Art. 20 Os Grupos Técnicos terão por finalidade subsidiar as decisões do Conselho no estudo ou no encaminhamento de questões relevantes e específicas na área do trabalho, tais como: emprego e renda, saúde e segurança no trabalho, trabalhadores rurais volantes, mediação em negociações trabalhistas, piso salarial regional, exploração do trabalho infantil e trabalho escravo, formação sócio política, desenvolvimento da economia solidária e outros.
- § 1º Os Grupos Técnicos serão nomeados pelo Conselho, mediante resolução, em caráter permanente ou temporário.
- § 2º Os Grupos Técnicos, salvo situações específicas deliberadas pelo plenário e decorrentes da natureza das questões, deverão ter composição tripartite e contar com, pelo menos, um membro integrante de cada representação do Conselho, podendo, porém, servir-se de apoio ou assessorias externas.
- § 3º Na sua estrutura organizacional interna, cada Grupo Técnico terá um coordenador, que deverá ser, preferencialmente, um membro integrante do Conselho, e um relator.
- § 4º As resoluções de nomeação dos membros dos Grupos Técnicos indicarão: o título do assunto, o nome dos componentes do grupo e respectivas instituições representadas, os objetivos a serem atingidos, o prazo e a especificação das despesas, caso estas existam.
- § 5º Os apoios ou assessorias externas aos Grupos Técnicos deverão ser buscados, prioritariamente, junto a colaboradores voluntários, porém, caso a natureza dos assuntos assim o exija, eventuais custos deverão ser previamente apreciados pelo Conselho e negociados com o ordenador de despesas da Secretaria Municipal responsável pela Política do Trabalho ou outro órgão financiador, que adotará os procedimentos administrativos internos cabíveis.
- § 6º Os Grupos Técnicos, após os devidos estudos ou encaminhamentos, apresentarão via Secretaria-Executiva, a matéria devidamente sistematizada em documento escrito, para deliberação do Conselho.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 21** Para alterar este Regimento Interno, deverá ser convocada reunião extraordinária, com pauta específica, e será necessária a aprovação de, no mínimo, dois terços de seus integrantes.
- **Art. 22** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo plenário do Conselho.
- **Art. 23** O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

O JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

é uma publicação sob a responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**

CNPJ 76.244.961/0001-03

Núcleo de Comunicação Social Chefe do Núcleo: Luciano Betiate Jornalista: Caroline Vicentini

Diagramação: Gabriela de Carvalho Lunardelli Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

www.ibipora.pr.gov.br/jornal-oficial